



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2020 CONTRATO 158/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA,  
E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA –  
HOSPITAL DR. HEITOR GUEDES DE MELO, CNES 2525933.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA – HOSPITAL DR. HEITOR GUEDES DE MELO, CNES 2525933**, CNPJ nº 16.175.036/0001-46, situado RUA BARÃO DE JEQUIRIÇA, S/N, CENTRO, CEP: 45.400-000, VALENÇA/BA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DANTAS CABRAL**, portador dos documentos de identidade nº 04.056.030-96 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº: 770.652.805-78, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº **019.8841.2020.0079483-65**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a transferência dos recursos de auxílio financeiro emergencial para controle e enfrentamento da Pandemia da COVID-19, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada, consoante estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, visando a execução da Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

§1º A integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a CONTRATADA terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

§2º A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar todas as informações em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art.4º, §1º da Lei Federal 13.979/2020.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

#### **CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

O CONTRATANTE repassará, em 01 parcela, à CONTRATADA o valor de R\$ 3.191.244,58 (Três milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais, cinquenta e oito centavos).

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
3.19.601.0006	286	10.305.313.5366	3.3.50.43

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
- o) observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o repasse pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma da Lei Federal 13.979/2020;
- e) recepcionar a prestação de contas da Contratada, por meio do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, consoante disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020;
- f) realizar a prestação de contas pertinente a este instrumento por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, consoante art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/20 e nº 1.448/20.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço  Global  Unitário  
Fornecimento  único  parcelado

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A CONTRATANTE procederá ao quanto disposto no caput quando da prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e da disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º. A CONTRATADA sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis, Portarias e Notas informativas que se referem ao repasse do recurso financeiro destinado por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**  
**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
CONTRATANTE

**Santa Casa de Misericórdia de Valença – Hospital Dr. Heitor Guedes de Melo**  
**Marcelo Dantas Cabral**  
CONTRATADA



## PLANO DE TRABALHO

REPASSE PORTARIA 1393 de 21/05/2020 e/ou 1448 de 29/05/2020.

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Proponente</b>		<b>CNPJ</b>		
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA		16.175.036/0001-46		
<b>Endereço:</b>				
RUA BARÃO DO JEQUIRIÇA, S/Nº - CENTRO.				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/telefone</b>	<b>Endereço eletrônico (e-mail)</b>
VALENÇA	BA	45.400-000	(75) 3641 - 8415	projetos@scmvca.org
<b>Banco Oficial</b>		<b>Agência/Digito</b>	<b>Conta corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		0078	1450-8	VALENÇA/BA
<b>Nome do responsável</b>			<b>CPF</b>	
MARCELO DANTAS CABRAL			77065280578	
<b>CI/Órgão expedidor/UF</b>		<b>Cargo</b>		<b>Função</b>
0405603096/SSP/BA		PROVEDOR		REPRESENTANTE LEGAL
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>	
COND. MAR Á VISTA, S/N, SÃO FÊLIX			45400-000	

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19	Início	Término
	AGOSTO	DEZEMBRO
<b>Identificação do objeto</b>		
Utilização dos repasses de valores estipulados na PT 1393 de 21/05/2020 no valor de R\$ 210.007,50, E 1.448 DE 29/05/20 no valor de R\$2.981.237,08, que totalizam o montante de R\$ 3.191.244,58, no custeio e manutenção das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Valença, direcionadas a atividades voltados aos atendimentos a pacientes com Covid-19, e também pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva COVID-19.		
<b>Responsável técnico do projeto</b>		<b>Conselho</b>
Marcos de Eça França		
<b>Endereço do responsável técnico</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>Endereço eletrônico (E-mail)</b>
RUA BARÃO DE JEQUIRIÇA S/N CENTRO	(75) 99009014	coord_rh@scmvca.org

## PLANO DE TRABALHO

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Valença localiza-se na Rua Barão de Jequiçá, S/N, portadora de CNPJ: 16.175.036/0001-46 inscrição no CNES: 2525933, é uma sociedade civil de fins não econômicos, filantrópica, de caráter beneficente em geral é o maior hospital da Microrregião Sul, atendendo a uma população de 309.861 habitantes dos municípios integrantes do baixo sul, fazendo parte do sistema de saúde que apoia o Estado da Bahia dentro do seu planejamento por estar localizada na sede de Micro. Dentro do seu papel social tem buscado alternativas que possibilitem o fortalecimento do SUS levando em consideração que o hospital é referência em emergência atendendo em seu pronto socorro uma média de 10.000 pessoas, em obstetrícia e neonatologia realizando cerca de 220 partos mês, foi incluído no projeto de cirurgias do Estado realizando 350 cirurgia mês, tem papel político importante na região, por na maioria das vezes ser a única opção em emergência, obstetrícia, cirurgia e neonatologia.

Considerando o grave momento que passa a Nação, a Santa Casa de Misericórdia de Valença, e diante da demonstração concreta da efetiva necessidade serviços de saúde voltados a cuidados intensivos e casos complexos, em face do grave estado de saúde ocasionado a população pelo Covid-19, o hospital pretende utilizar os recursos das Portarias 1.393 DE 21/05/20 no valor de R\$210.007,50 e 1.448 DE 29/05/20 no valor de 2.981.237,08, que compõem o montante de R\$ 3.191.244,58, nas seguintes ações: aquisição de equipamentos a serem destinados para a setor de Unidade de Terapia Intensiva (UTI COVID); pagamentos de profissionais relacionados aos plantões médicos, diarista e coordenação Unidade de Terapia Intensiva (UTI COVID) no período de agosto à dezembro; colaboradores setores COVID (clínica e UTI) - agosto à dezembro; aquisição de medicamentos, material médico e nutrição enteral para paciente da UTI COVID, e para a realização de obras civis Pronto Socorro, porta de entrada para paciente1-s com COVID que serão internados posteriormente nas Clínicas e UTI COVID.

As Ações visam dedicar os recursos das portarias aos cuidados e a assistência prestada aos pacientes afetados pelo Covid-19, de forma a garantir tratamento de saúde adequando as necessidades de paciente acometido por esta doença grave, de forma ainda a colaborar com as articulações de regulação e serviços de saúde em rede, com a qualidade e segurança, visando redução da morbimortalidade por COVID-19.

O hospital pretende custear e garantir os pagamento dos honorários dos plantões dos médicos, que terão atuação direta nos atendimentos a pacientes com Covid-19 na Unidade de Terapia Intensiva, sendo aplicação do recurso alocado diretamente no pagamento de folha destes profissionais de saúde, contribuirá com a manutenção dos atendimentos, as necessidades assistenciais da população e da demanda adicional.

## PLANO DE TRABALHO

A Santa Casa de Misericórdia de Valença, entende que frente à situação de emergência em saúde, causada pelo novo Corona Vírus, é preciso que haja mobilização de força de trabalho, e há necessidade também de equipar e qualificar serviços, além de dispor de insumos suficientes para que a prestação da assistência não seja interrompida, portanto os recursos das portarias serão voltado ao custeio das atividades de saúde, que darão condições a instituição de atuar com serviços mais resolutivos, de forma a fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

Com os recursos o hospital será capaz de exercer a manutenção de médicos, capazes de realizar o enfrentamento do Covid-19, e terá condições para prestar os serviços de saúde com qualidade e segurança, já que terá os médicos desenvolverão atividades de atendimento à população, sendo estes profissionais integrantes importantes no elaboração conjunta do planejamento de ações assistenciais.

Os recursos das portarias garantirão o funcionamento efetivo de um regime especial de plantões na Unidade de Terapia Intensiva dedicada a pacientes Covid-19, que visa resguardar a saúde de pacientes críticos, a fim de garantir a segurança e a qualidade dos processos assistenciais, considerando seu grau de complexidade.

Logo, pretende-se destinar o recurso de custeio para suprir as necessidades do hospital no enfrentamento do COVID-19, empregando o recurso financeiro no custeio das atividades voltadas ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, através da aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares, equipamentos e contratação de pessoal, de forma a equipar e qualificar os serviços, visando obter condições para efetivo enfrentamento e combate ao COVID\_19

## PLANO DE TRABALHO

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO E FINANCEIRO		VALOR	DURAÇÃO		
			und	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTI COVID	MÊS	1	R\$ 1.463.424,58	R\$ 1.463.424,58	AGOSTO/2020	AGOSTO/2020
	1.2	PLANTÕES MÉDICOS, DIARISTA e COORDENAÇÃO UTI COVID - AGOSTO à DEZEMBRO	MÊS	5	R\$ 139.564,00	R\$ 697.820,00	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
	1.3	COLABORADORES SETORES COVID (CLÍNICA E UTI) - AGOSTO à DEZEMBRO	MÊS	5	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
	1.4	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MÊS	5	R\$ 24.000,00	R\$ 120.000,00	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
	1.5	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO	MÊS	5	R\$ 16.000,00	R\$ 80.000,00	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
	1.6	NUTRIÇÃO ENTERAL	MÊS	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
	1.7	OBRAS CIVIS PRONTO SOCORRO	MÊS	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	AGOSTO/2020	DEZEMBRO/2020
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 3.191.244,58</b>		



**MARCELO DANTAS CABRAL**  
PROVEDOR  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 17/08/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00021175951** e o código CRC **8496B390**.